



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZÉ PAROCA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/GVZP/2025

Concede isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes e Mobilidade Urbana, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a isenção no transporte público coletivo urbano, por meio de ônibus, para estudantes regularmente matriculados na educação básica (ensino fundamental e médio), técnica ou superior, em instituições públicas ou privadas, que comprovem situação de baixa renda, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se estudante de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquele que comprove renda familiar mensal per capita que não ultrapasse o valor de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional ou que esteja inscrito em programas sociais de transferência de renda do governo federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A isenção será concedida por meio de um passe estudantil específico, emitido e controlado pelo órgão responsável pelo transporte público no município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino;

II - Documentos que comprovem a situação de baixa renda (declaração de imposto de renda, extrato de programas sociais, ou outros documentos válidos);

III - Documento de identificação com foto (RG, CPF ou carteira estudantil).

Art. 4º O passe estudantil gratuito terá validade limitada ao período letivo e deverá ser renovado semestralmente, mediante apresentação dos documentos atualizados mencionados no Art. 3º.

Art. 5º Os custos decorrentes da isenção estabelecida nesta Lei serão custeados por:

I - Recursos do Fundo Municipal de Transporte Público, quando existente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZÉ PAROCA

II - Repasse de verbas estaduais e federais destinadas à mobilidade urbana e à educação;

III - Parcerias com instituições públicas e privadas, quando aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os mecanismos de controle, fiscalização e emissão do passe estudantil gratuito.

Art. 7º As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público ficam obrigadas a aceitar o passe estudantil gratuito, sob pena de sanções administrativas, incluindo multas e suspensão do contrato, em caso de descumprimento.

Art. 8º Para fins de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

ZÉ PAROCA
Vereador - Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZÉ PAROCA

JUSTIFICATIVA

Os tratados internacionais acerca da garantia sobre o desenvolvimento sustentável e sua imbricação acerca dos direitos humanos e a Constituição Federal nos asseguram sua preocupação sobre o assunto: “São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Para que o governo pratique sua gestão, em vista dos instrumentos constitucionais e tratados internacionais acerca do desenvolvimento sustentável, é necessário que políticas voltadas ao planejamento sejam eficazes em medir a evolução das aplicações de políticas públicas em prol do desenvolvimento econômico e social.

A cidade de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, enfrenta desafios significativos no que diz respeito à mobilidade urbana e ao acesso à educação. Nesse contexto, a presente proposta de isenção integral do pagamento de tarifas nos transportes públicos para estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior justifica-se como uma medida essencial para promover a inclusão social, garantir o direito à educação e melhorar a qualidade de vida da população.

A Constituição da República Federativa do Brasil garante o direito à educação como um princípio fundamental. Entretanto, em Porto Velho, muitos estudantes enfrentam dificuldades para acessar as instituições de ensino devido aos custos associados ao transporte público. A isenção da tarifa elimina essa barreira, garantindo que todos os estudantes, economicamente desfavorecidos, possam frequentar as aulas regularmente e concluir seus estudos.

A evasão escolar é um problema grave em Porto Velho, especialmente no ensino médio, onde as taxas de abandono são mais altas. A falta de recursos para custear o transporte público é um dos fatores que contribuem para esse cenário. Ao garantir o transporte gratuito, o projeto reduzirá significativamente a evasão, aumentando a permanência dos jovens na escola e melhorando seus índices de conclusão.

Porto Velho é uma cidade marcada por desigualdades socioeconômicas, com muitas famílias vivendo em situação de vulnerabilidade. A isenção da tarifa promove a inclusão social ao beneficiar estudantes de todas as regiões da cidade, especialmente aqueles de baixa renda. Essa medida contribui para a redução das desigualdades e garante que todos tenham acesso igualitário às oportunidades educacionais.

A educação é a base para o desenvolvimento de qualquer sociedade. Ao facilitar o acesso dos estudantes ao ensino, o projeto investe no futuro de Porto Velho, formando cidadãos mais qualificados e preparados para contribuir com o crescimento econômico e social da



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZÉ PAROCA

cidade. A isenção da tarifa é, portanto, um investimento estratégico em capital humano, com retornos significativos a médio e longo prazo.

Diversas cidades brasileiras, e até estados, como é o Caso de São Paulo (**Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015**), já implementaram políticas de gratuidade ou subsídio integral ao transporte público para estudantes carentes, com resultados positivos comprovados. Essas experiências demonstram que a medida é viável e traz benefícios concretos para a educação e a mobilidade urbana. Porto Velho pode se inspirar nessas iniciativas para replicar os mesmos sucessos em seu contexto local.

A implementação da isenção pode ser realizada por meio de parcerias entre a Prefeitura de Porto Velho e as empresas operadoras de transporte, com mecanismos de compensação financeira que não onerem excessivamente os cofres públicos. Além disso, os benefícios sociais e econômicos gerados pela medida justificam o investimento, que pode ser visto como uma política pública de alto impacto e custo-benefício positivo.

A isenção da tarifa não apenas beneficia os estudantes, mas também suas famílias, que terão um custo a menos para arcar. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda, que são as mais afetadas pelos custos do transporte.

Destarte, a isenção integral do pagamento de tarifas nos transportes públicos para estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior é uma medida necessária, justa e estratégica para Porto Velho. Ela garante o direito à educação, promove a inclusão social, reduz a evasão escolar e contribui para a construção de uma cidade mais igualitária e sustentável.

Portanto, este anteprojeto de lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de educação e mobilidade urbana, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade, dignidade humana e desenvolvimento social.

Assim, espera-se que esta proposta seja aprovada e implementada, beneficiando milhares de estudantes e fortalecendo o sistema educacional em Porto Velho.

ZÉ PAROCA
 Vereador - Avante



Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 17/03/2025, 12:39:05